

## LEI MUNICIPAL Nº 1072, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

#### Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Cumprindo as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II do art. 117 da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- XI - controle de custos e avaliação de resultados;
- XII - disposições gerais e transitórias.

#### Seção II Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2022, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018 e atualizações.
- IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2022, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:





I - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II- Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos





8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA**  
**Seção Única**  
**Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio**

Art. 4º Deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal e os princípios da publicidade, da participação popular e do controle social na elaboração e execução do orçamento municipal de 2022.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência.

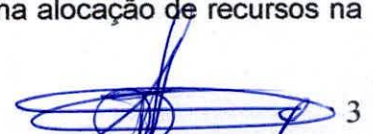
§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e da LOA/2022, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2022, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2022 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2022 e seus anexos.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto da LOA/2022 e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS**  
**Seção I**  
**Das Prioridades e Metas**

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na

 3



Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2022, em audiências públicas, na Câmara de Vereadores.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

## **Seção II**

### **Do Anexo de Prioridades**

Art. 7º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 8º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2022, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025 e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Na execução orçamentária em 2022 levar-se-á em consideração ações que levem ao desenvolvimento sustentável.

## **Seção III**

### **Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 9º O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2022 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



4



Art. 10. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 12ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2022.

#### **Seção IV**

##### **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 11. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 12. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2022, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

#### **Seção V**

##### **Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos**

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto da LOA/2022.

Art. 14. O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, para atender ao dispõe o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **Seção VI**

##### **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 15. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes





necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecido no art. 8º da LRF, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2022.

#### CAPÍTULO IV ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

##### Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art. 17. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2022, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 18. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Art. 19. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
  - a) Categoria Econômica;
  - b) Grupo de Natureza de Despesa;
  - c) Modalidade de Aplicação;
  - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 20. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput do art. 19, após aprovada e sancionada a LOA/2022, o orçamento já será publicado com os demonstrativos do quadro de detalhamento da despesa classificado nos termos dos incisos I a V do referido artigo.

Art. 21. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;





- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - Outros encargos especiais.

Art. 22. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2022.

## **Seção II**

### **Da Organização dos Orçamentos**

Art. 23. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2º A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§3º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 4º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 6º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações





especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art.24. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

### **Seção III**

#### **Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

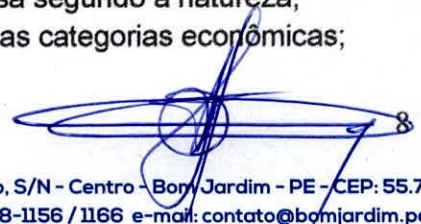
Art. 25. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 26. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 27. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2022 os seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
  - a) Anistias;
  - b) Remissões;
  - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:
  - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2019, 2020 e orçada para 2021;
  - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019, 2020 e fixada para 2021;
  - c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
  - d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
  - e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
  - f) Relação de fontes de recursos.
- IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integram o orçamento:
  - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
  - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;





c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 28. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 29. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 30. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal referente aos profissionais da educação básica e outras despesas de pessoal de educação.

Art. 31. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2021.

Art. 32. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 33. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 34. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2022, será incluído na proposta orçamentária, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

Art. 35. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.





**Seção IV**  
**Do Processamento e das Alterações**  
**Subseção I**  
**Do Processamento e das Emendas**

Art. 36. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

Art. 37. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

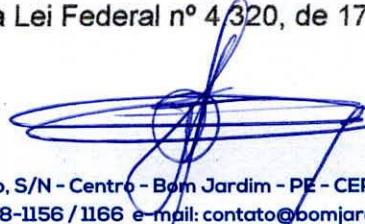
Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

**Subseção II**  
**Das Alterações e dos Créditos Adicionais**

Art. 39. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de

 10



março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto.

§ 1º Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 2º Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, por não constituir categoria de programação, ficam autorizadas alterações e inclusões de grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modifique o valor total das ações, constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais.

Art. 40. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 41. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2021 poderão ser reabertos ao orçamento de 2022, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2022.

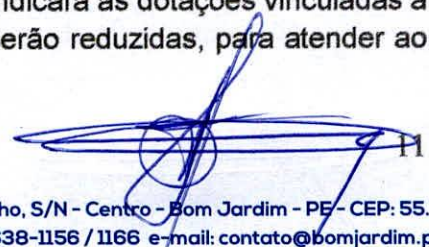
Art. 42. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.

Art. 43. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2022 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 44. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.







## **ANEXO II**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**EXERCÍCIO DE 2022**

## **ANEXO DE METAS FISCAIS**

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive or semi-cursive script.



**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022**

**APRESENTAÇÃO:**

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Bom Jardim, para o exercício de 2022, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2022) e para os dois seguintes (2023 e 2024), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2020) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

**I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:**

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

**II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;**

**III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;**

**IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;**

**V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;**

**VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.**

**VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;**

**VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.**

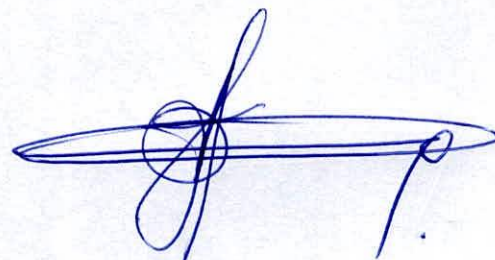




Tabela 1- Metas Anuais



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	112.015	107.946	0,05	133,03	112.446	104.950	0,05	134,06	115.985	104.846	0,05	138,83
Receitas Primárias (I)	101.474	97.787	0,05	120,51	104.668	97.690	0,05	124,79	107.962	97.593	0,05	129,22
Receitas Primárias Correntes	97.224	93.692	0,04	115,46	100.284	93.599	0,04	119,56	103.440	93.506	0,04	123,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.673	3.540	0,00	4,36	3.789	3.536	0,00	4,52	3.908	3.533	0,00	4,68
Contribuições	5.497	5.297	0,00	6,53	5.670	5.292	0,00	6,76	5.848	5.287	0,00	7,00
Transferências Correntes	86.186	83.055	0,04	102,35	88.899	82.973	0,04	105,99	91.697	82.890	0,04	109,76
Demais Receitas Primárias Correntes	1.867	1.799	0,00	2,22	1.926	1.798	0,00	2,30	1.987	1.796	0,00	2,38
Receitas Primárias de Capital	4.250	4.096	0,00	5,05	4.384	4.092	0,00	5,23	4.522	4.087	0,00	5,41
Despesa Total	112.015	107.946	0,05	133,03	112.446	104.950	0,05	134,06	115.985	104.846	0,05	138,83
Despesas Primárias (II)	102.867	99.130	0,05	122,16	106.544	99.442	0,05	127,03	110.007	99.442	0,05	131,67
Despesas Primárias Correntes	94.818	91.373	0,04	112,60	97.991	91.459	0,04	116,83	101.072	91.365	0,04	120,98
Pessoal e Encargos Sociais	57.785	55.686	0,03	68,62	59.082	55.144	0,03	70,44	61.124	55.254	0,03	73,16
Outras Despesas Correntes	37.033	35.688	0,02	43,98	38.909	36.315	0,02	46,39	39.947	36.111	0,02	47,81
Despesas Primárias de Capital	9.122	8.790	0,00	10,83	6.124	5.715	0,00	7,30	6.317	5.710	0,00	7,56
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.050	2.939	0,00	3,62	3.159	2.949	0,00	3,77	3.262	2.949	0,00	3,90
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.393	-1.343	0,00	-1,65	-1.877	-1.751	0,00	-2,24	-2.045	-1.848	0,00	-2,45
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	506	487	0,00	0,60	522	487	0,00	0,62	538	486	0,00	0,64
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	40	39	0,00	0,05	42	39	0,00	0,05	44	40	0,00	0,05
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-928	-894	0,00	-1,10	-1.397	-1.303	0,00	-1,67	-1.551	-1.402	0,00	-1,86
Dívida Pública Consolidada	2.357	2.272	0,00	2,80	1.963	1.832	0,00	2,34	1.696	1.533	0,00	2,03
Dívida Consolidada Líquida	863	831	0,00	1,02	420	392	0,00	0,50	103	93	0,00	0,12
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretária Municipal de Finanças.



### PIB - Produto Interno Bruto.

#### Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2019 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 205 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br) e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2020 foi de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes e apresentou decréscimo de -1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 05/03/2021 no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br).
- 3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2020, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2019	1,90%	205.000.000
2020	-1,40%	204.500.000
2021	5,18%	215.093.100
2022	2,10%	219.610.055
2023	2,50%	225.100.306
2024	2,50%	230.727.814

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 05/03/2021)  
IBGE  
Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 02/07/2021)

### Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

#### Notas Explicativas:

- 4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- 5 - A partir de abril de 2021, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2020, o Fator de Atualização a ser utilizado é de -0,391478306%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,03004822670	1,00503955740	0,96454236607	0,96724083094	1,01322869054	1,01783666761	1,01411152985	0,95940951727	0,99608521694

Fonte: IBGE, publicado em 01 de abril de 2021.

### Receita Corrente Líquida:

#### Notas Explicativas:

- 6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, o Fator de Atualização utilizado é de -0,391478306%, conforme publicado pelo IBGE em 01 de abril de 2021.

RCL Projetada			
Variável	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida - RCL	84.205	83.875	83.547

#### Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rcl anoX \* 0,99608521694)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]



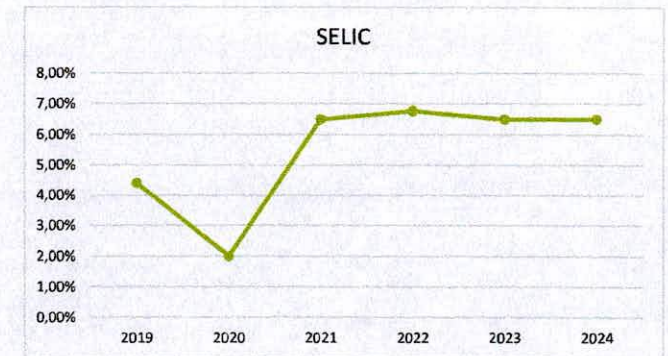
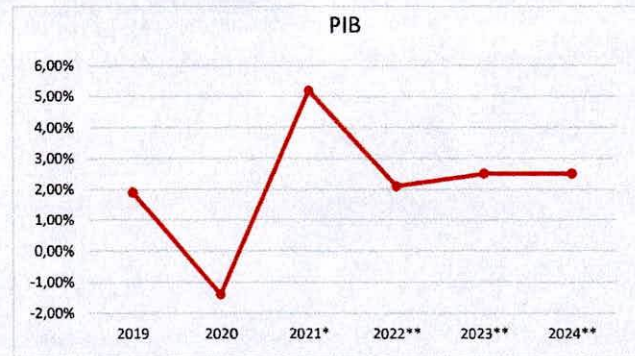
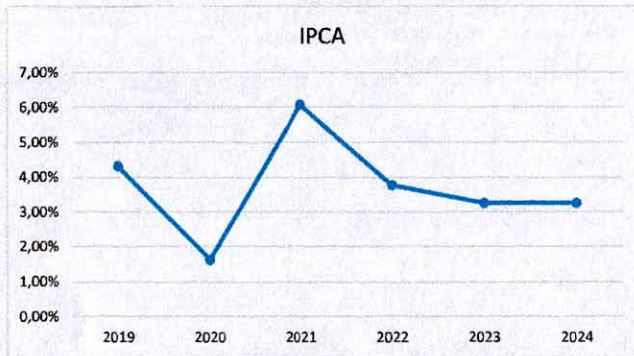
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB estimado (crescimento % anual)	2,10%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,77%	3,25%	3,25%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0377	Valor Corrente / 1,0714	Valor Corrente / 1,1062

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2019 e 2020), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2021, 2022, 2023 e 2024).

\*\* PIB de Pernambuco real de 2019 e 2020, estimado de 2022 a 2024, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.



## I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

### TOTAL DAS RECEITAS

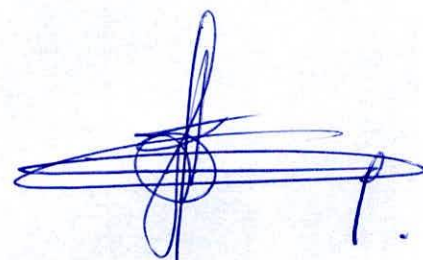
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2019	Realizado 2020	Reestimado 2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>79.637</b>	<b>82.797</b>	<b>93.300</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.485	2.407	3.560
IPTU	21	35	90
ISQN	1.210	1.179	1.300
Receita da Dívida Ativa	2	2	20
Demais Receitas	3.252	1.191	2.150
Receitas de Contribuições	3.024	2.926	3.110
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	817	950	1.010
Demais Receitas	2.207	1.976	2.100
Receita Patrimonial	264	81	490
Aplicações Financeiras	264	81	490
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	71.142	76.135	84.816
Cota-Parte do FPM	24.447	23.396	28.841
Cota-Parte do ITR	3	2	3
Cota-Parte do FEP	425	423	585
Transf. de Recursos do SUS - FMS	10.264	11.663	12.383
FUNDEB	23.784	23.476	29.424
Cota-Parte do ICMS	6.500	6.546	7.300
Cota-Parte do IPVA	953	1.003	1.085
Cota-Parte do IPI	32	21	29
Cota-Parte do CIDE	36	30	31
Outras Transferências Correntes	4.698	9.575	5.134
Outras Receitas Correntes	722	1.248	1.325
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	<b>5.588</b>	<b>5.629</b>	<b>3.470</b>
Operações de Créditos		1.376	-
Alienação de Bens			-
Amortização de Empréstimos			-
Transferências de Capital	5.588	4.253	3.470
Outras Receitas de Capital			-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	<b>4.810</b>	<b>6.510</b>	<b>6.912</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>			
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>90.035</b>	<b>94.936</b>	<b>103.682</b>

#### Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2019 e 2020, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, apesar da crise econômica derivada da crise sanitária do novo coronavírus e suas necessárias medidas de isolamento social, a recuperação econômica, após a flexibilização, associada às receitas extraordinárias repassadas pelo Governo Federal no decorrer de 2020, mitigaram os efeitos da pandemia na arrecadação dos estados e municípios e, conseqüentemente, as projeções de receita de 2021 e dos próximos anos. Apesar da existência de campanhas de vacinação contra a COVID-19, há ainda escassez de vacinas, o que impacta diretamente na velocidade de retomada da atividade econômica. Neste ritmo, grande parcela da população economicamente ativa deverá ser vacinada somente no primeiro semestre de 2022, prolongando o impacto da pandemia na atividade econômica. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2021, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.





ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	97.729	100.805	103.978
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.673	3.789	3.908
IPTU	93	95	98
ISQN	1.342	1.384	1.427
Receita da Dívida Ativa	535	552	569
Demais Receitas	1.704	1.758	1.813
Receitas de Contribuições	5.497	5.670	5.848
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.042	1.075	1.109
Demais Receitas	4.455	4.595	4.739
Receita Patrimonial	506	522	538
Aplicações Financeiras	506	522	538
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	86.186	88.899	91.697
Cota-Parte do FPM	29.762	30.699	31.665
Cota-Parte do ITR	4	4	4
Cota-Parte do FEP	604	623	642
Transf. de Recursos do SUS - FMS	12.778	13.180	13.595
FUNDEB	30.364	31.320	32.306
Cota-Parte do ICMS	7.533	7.770	8.015
Cota-Parte do IPVA	1.120	1.155	1.192
Cota-Parte do IPI	30	31	32
Cota-Parte do CIDE	32	33	34
Outras Transferências Correntes	3.958	4.083	4.211
Outras Receitas Correntes	1.867	1.926	1.987
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	7.450	4.590	4.735
Operações de Créditos	3.000	-	-
Alienação de Bens	200	206	213
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	4.250	4.384	4.522
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	6.835	7.051	7.273
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>	-	-	-
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>112.015</b>	<b>112.446</b>	<b>115.985</b>

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2021, 2022, 2023 e 2024 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,07%, 3,77%, 3,25% e 3,25%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2021, 2022, 2023 e 2024 com os respectivos percentuais de 5,18%, 2,10%, 2,50% e 2,50%, demonstram um cenário retomada da economia para o ano de 2021 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

**Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos**

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,57%
IPCA	0,53%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2022 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,57% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,53% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2021, 2022, 2023, e 2024 foram respectivamente 3,22%, 2,00%, 1,72% e 1,72% para o IPCA e 2,95%, 1,20%, 1,43% e 1,43% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2021, 2022, 2023, e 2024 foi superavitário em 6,17%, 3,20%, 3,15% e 3,15% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.



4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.

#### **Ia - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita**

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2022.

#### **Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	4.485	-
2020	2.407	-46,33%
2021	3.560	47,88%
2022	3.673	3,20%
2023	3.789	3,15%
2024	3.908	3,15%

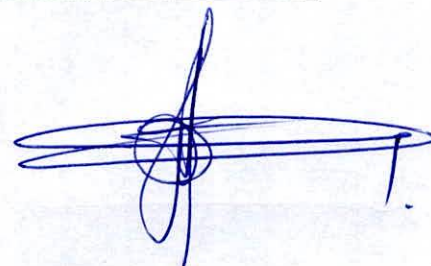
6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na

#### **Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	21	-
2020	35	66,67%
2021	90	156,2%
2022	93	3,20%
2023	95	3,15%
2024	98	3,15%

#### **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	1.210	-
2020	1.179	-2,56%
2021	1.300	10,27%
2022	1.342	3,20%
2023	1.384	3,15%
2024	1.427	3,15%





**MUNICÍPIO DO BOM JARDIM - PE**

**Receita da Dívida Ativa**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	2	-
2020	2	0,00%
2021	20	906,2%
2022	535	2558%
2023	552	3,15%
2024	569	3,15%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2022 em diante, em torno de 20% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2021, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	817	-
2020	950	16,28%
2021	1.010	6,32%
2022	1.042	3,20%
2023	1.075	3,15%
2024	1.109	3,15%

**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	24.447	-
2020	23.396	-4,30%
2021	28.841	23,27%
2022	29.762	3,20%
2023	30.699	3,15%
2024	31.665	3,15%

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR**

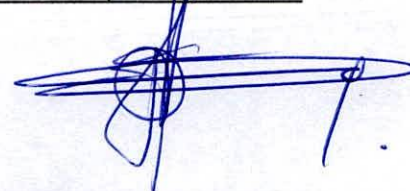
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	3	-
2020	2	-33,33%
2021	3	74,03%
2022	4	3,20%
2023	4	3,15%
2024	4	3,15%

**Fundo Especial do Petróleo - FEP**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	425	-
2020	423	-0,47%
2021	585	38,30%
2022	604	3,20%
2023	623	3,15%
2024	642	3,15%

**Transferências de Recursos do SUS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	10.264	-
2020	11.663	13,63%
2021	12.383	6,17%
2022	12.778	3,20%
2023	13.180	3,15%
2024	13.595	3,15%





**Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	23.784	-
2020	23.476	-1,29%
2021	29.424	25,34%
2022	30.364	3,20%
2023	31.320	3,15%
2024	32.306	3,15%

**Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	6.500	-
2020	6.546	0,71%
2021	7.300	11,52%
2022	7.533	3,20%
2023	7.770	3,15%
2024	8.015	3,15%

**Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	953	-
2020	1.003	5,25%
2021	1.085	8,22%
2022	1.120	3,20%
2023	1.155	3,15%
2024	1.192	3,15%

**Imposto de Produtos Industrializado - IPI**

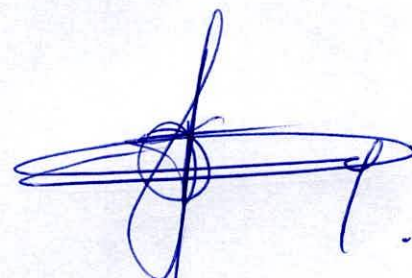
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	32	-
2020	21	-34,38%
2021	29	40,34%
2022	30	3,20%
2023	31	3,15%
2024	32	3,15%

**Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	36	-
2020	30	-16,67%
2021	31	4,67%
2022	32	3,20%
2023	33	3,15%
2024	34	3,15%

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	722	-
2020	1.248	72,85%
2021	1.325	6,17%
2022	1.867	40,93%
2023	1.926	3,15%
2024	1.987	3,15%





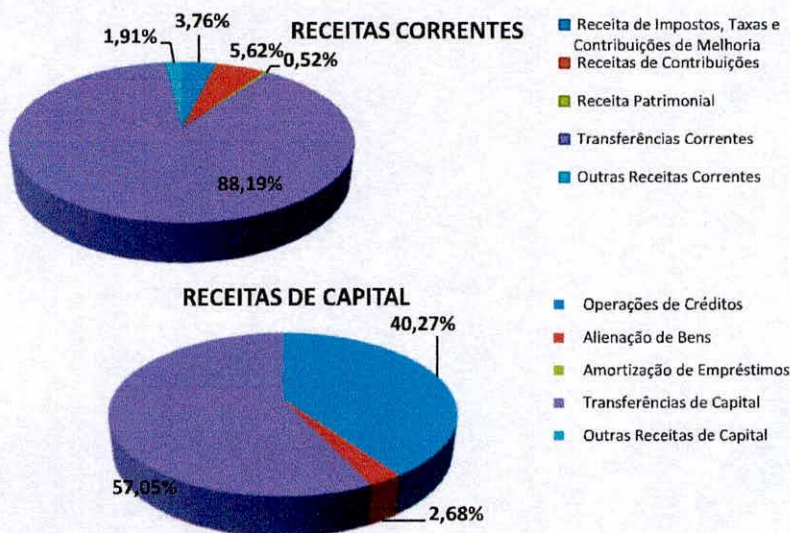
**Receitas de Capital**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	5.588	-
2020	5.629	0,73%
2021	3.470	-38,35%
2022	7.450	114,7%
2023	4.590	-38,39%
2024	4.735	3,15%

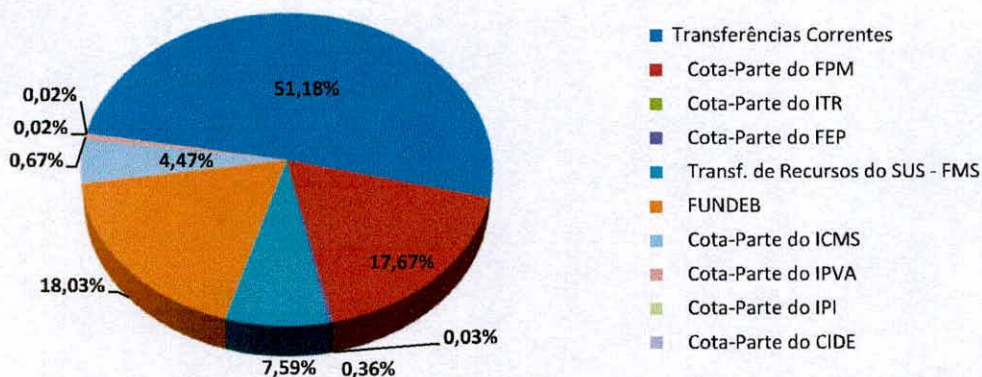
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

**8.1. Composição das receitas totais - 2022**



**8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2022**



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 86.186.000,00 em 2022, R\$ 29.762.000,00 compõe o FPM e R\$ 12.778.000,00 compõe as Transferências do SUS.



## II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

### TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2019	Realizada 2020	Reestimado 2021
DESPESAS CORRENTES (I)	74.698	84.762	92.181
Pessoal e Encargos Sociais	44.109	51.031	56.247
Juros e Encargos da Dívida			-
Outras Despesas Correntes	30.589	33.731	35.934
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.446	13.629	5.289
Investimentos	4.930	13.332	4.134
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida	516	297	1.155
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			-
RESERVA DO RPPS (IV)			-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	2.495	2.914	6.212
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)			-
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)</b>	<b>82.639</b>	<b>101.305</b>	<b>103.682</b>

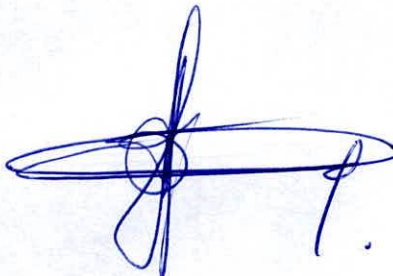
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	94.858	98.033	101.116
Pessoal e Encargos Sociais	57.785	59.082	61.124
Juros e Encargos da Dívida	40	42	44
Outras Despesas Correntes	37.033	38.909	39.947
DESPESAS DE CAPITAL (II)	9.160	6.164	6.360
Investimentos	7.860	4.822	4.974
Inversões Financeiras	100	103	107
Amortização da Dívida	1.200	1.239	1.279
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.046	1.079	1.113
RESERVA DO RPPS (IV)	116	120	124
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	5.935	6.092	6.252
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	900	959	1.021
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)</b>	<b>112.015</b>	<b>112.446</b>	<b>115.985</b>

#### Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,77, 3,25% e 3,25% para os respectivos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.





## II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	46.604	-
2020	53.945	15,75%
2021	62.458	15,78%
2022	63.720	2,02%
2023	65.175	2,28%
2024	67.376	3,38%

#### Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2021 R\$ 1.100,00, estimado para 2022 em R\$ 1.147,00, conforme previsto no PLDO 2022 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	0	-
2020	0	-
2021	0	-
2022	40	-
2023	42	4,00%
2024	44	6,50%

#### Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 02 de julho de 2021), que projetou em 02 de julho de 2021 a taxa SELIC para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 em 6,75%, 6,50% e 6,50%, respectivamente.

### Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	0	-
2020	0	-
2021	0	-
2022	1.046	-
2023	1.079	3,15%
2024	1.113	3,15%

#### Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.





### III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	85.225	88.426	96.771	105.179	105.395	108.713
Receita Primária (I)	84.961	86.969	96.281	101.474	104.668	107.962
Receitas Primárias Correntes	79.373	82.716	92.810	97.224	100.284	103.440
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.485	2.407	3.560	3.673	3.789	3.908
Contribuições	3.024	2.926	3.110	5.497	5.670	5.848
Transferências Correntes	71.142	76.135	84.816	86.186	88.899	91.697
Demais Receitas Primárias Correntes	722	1.248	1.325	1.867	1.926	1.987
Receitas Primárias de Capital	5.588	4.253	3.470	4.250	4.384	4.522
Receita Não primária	264	1.457	490	3.706	728	751

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	80.144	98.391	97.470	105.180	105.395	108.712
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	79.628	98.094	96.315	103.940	104.115	107.389
Despesas Primárias Correntes	74.698	84.762	92.181	94.818	97.991	101.072
Pessoal e Encargos Sociais	44.109	51.031	56.247	57.785	59.082	61.124
Outras Despesas Correntes	30.589	33.731	35.934	37.033	38.909	39.947
Despesas Primárias de Capital	4.930	13.332	4.134	9.122	6.124	6.317
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.968	2.711	2.876	3.050	3.159	3.262
Despesa Não Primária	516	297	1.155	1.240	1.280	1.323
<b>DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)</b>	79.416	93.397	99.066	102.867	106.544	110.007
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)</b>	<b>5.545</b>	<b>-6.428</b>	<b>-2.786</b>	<b>-1.393</b>	<b>-1.877</b>	<b>-2.045</b>

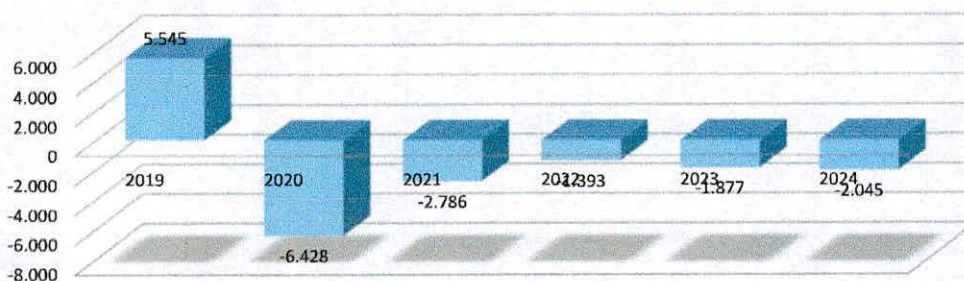
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	264	81	490	506	522	538
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos/Ativos (V)	0	0	0	40	42	44

<b>RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))</b>	<b>5.809</b>	<b>-6.347</b>	<b>-2.296</b>	<b>-928</b>	<b>-1.397</b>	<b>-1.551</b>
--	--------------	---------------	---------------	-------------	---------------	---------------

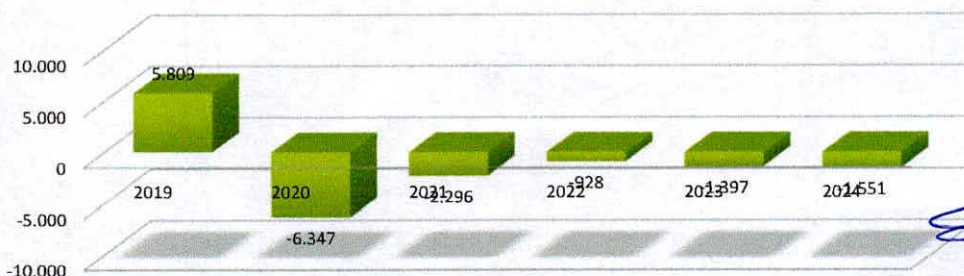
#### Notas Explicativas:

- As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021, que aprovou a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

#### EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



#### EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





#### IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

##### MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.019	3.097	2.930	2.357	1.963	1.696
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	2.019	3.097	2.930	2.357	1.963	1.696
DEDUÇÕES (II)	7.216	1.440	1.440	1.495	1.543	1.593
Ativo Disponível	8.998	4.530	1.440	1.495	1.543	1.593
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	1.782	3.090	0	0	0	0
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>-5.197</b>	<b>1.657</b>	<b>1.490</b>	<b>863</b>	<b>420</b>	<b>103</b>

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 12ª Edição.

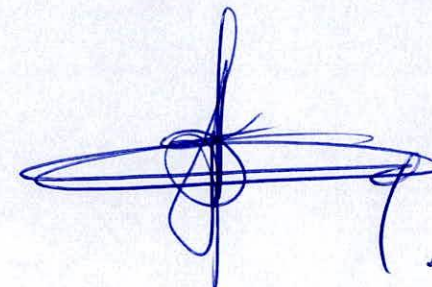
2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INSS	745	625	179	0	0	0
RPPS	1.268	1.090	897	705	512	320
FGTS			0	0	0	0
PASEP			0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BNDS		1.376	1.376	1.376	1.376	1.376
MINISTÉRIO DA FAZENDA			0	0	0	0
PRECATÓRIOS			0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	6	6	478	276	75	0
<b>TOTAIS</b>	<b>2.019</b>	<b>3.097</b>	<b>2.930</b>	<b>2.357</b>	<b>1.963</b>	<b>1.696</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2021 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2021	4.530
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2021	103.682
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	108.212
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2021	3.090
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2021	0
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2021	103.682
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2021	1.440





**Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2022**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 <sup>1</sup> (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2020 <sup>2</sup> (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	98.754	0,05	124,03	94.936	0,05	119,23	-3.818	-3,87
Receitas Primárias (I)	89.950	0,04	112,97	86.969	0,04	109,23	-2.981	-3,31
Despesa Total	98.754	0,05	124,03	101.305	0,05	127,23	2.551	2,58
Despesas Primárias (II)	97.354	0,05	122,27	93.397	0,05	117,30	-3.957	-4,06
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.404	0,00	-9,30	-6.428	0,00	-8,07	976	-13,18
Resultado Nominal	0	0,00	0,00	-6.347	0,00	-7,97	-6.347	-
Dívida Pública Consolidada	4.326	0,00	5,43	3.097	0,00	3,89	-1.229	-28,41
Dívida Consolidada Líquida	0	0,00	0,00	1.657	0,00	2,08	1.657	-

Notas:

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2020, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2020	204.500.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2020	79.623

**Notas Explicativas:**

**PIB:** Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2020 no valor de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes, publicado pelo site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br) e IBGE em 05 de março de 2021.

**RCL:** Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2020, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2020.



Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DO BOM JARDIM - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	90.035	94.936	5,443	103.682	9,213	112.015	8,037	112.446	0,385	115.985	3,147	
Receitas Primárias (I)	84.961	86.969	2,363	96.281	10,707	101.474	5,394	104.668	3,147	107.962	3,147	
Despesa Total	82.639	101.305	22,587	103.682	2,346	112.015	8,037	112.446	0,385	115.985	3,147	
Despesas Primárias (II)	79.416	93.397	17,605	99.066	6,070	102.867	3,837	106.544	3,575	110.007	3,250	
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.545	-6.428	-15,241	-2.786	4,637	-1.393	1,557	-1.877	-0,427	-2.045	-0,103	
Resultado Nominal	5.809	-6.347	-209,261	-2.296	-63,831	-928	-59,586	-1.397	50,533	-1.551	11,067	
Dívida Pública Consolidada	2.019	3.097	53,393	2.930	-5,392	2.357	-19,550	1.963	-16,726	1.696	-13,606	
Dívida Consolidada Líquida	-5.197	1.657	-131,884	1.490	-10,092	863	-42,095	420	-51,335	103	-75,566	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	97.057	100.699	3,752	103.682	2,963	107.945	4,112	104.950	-2,775	104.846	-0,099	
Receitas Primárias (I)	91.587	92.248	0,722	96.281	4,371	97.787	1,565	97.690	-0,099	97.593	-0,099	
Despesa Total	89.084	107.454	20,621	103.682	-3,511	107.946	4,112	104.950	-2,775	104.845	-0,100	
Despesas Primárias (II)	85.610	99.066	15,719	99.066	0,000	99.130	0,064	99.442	0,314	99.442	0,000	
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.977	-6.818	-14,997	-2.786	4,371	-1.446	1,500	-1.751	-0,414	-1.848	-0,099	
Resultado Nominal	6.262	-6.732	-207,509	-2.296	-65,900	-894	-61,055	-1.303	45,795	-1.402	7,571	
Dívida Pública Consolidada	2.176	3.285	50,933	2.930	-10,806	2.272	-22,473	1.832	-19,347	1.533	-16,326	
Dívida Consolidada Líquida	-5.602	1.758	-131,372	1.490	-15,237	831	-44,199	392	-52,867	93	-76,335	

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (02 de julho de 2021), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2019	4,31%
2020	1,63%
2021	6,07%
2022	3,77%
2023	3,25%
2024	3,25%

METODOLOGIA DE CALCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2019	- Valor Corrente x	1,0780
2020	- Valor Corrente x	1,0607
2021	Valor Corrente	-
2022	- Valor Corrente /	1,0377
2023	- Valor Corrente /	1,0714
2024	- Valor Corrente /	1,1062





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2022

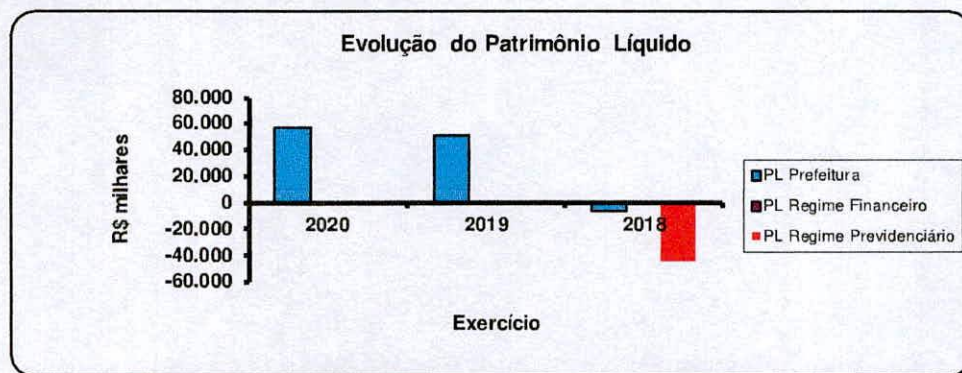
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	57.575	100	51.306	100	-6.421	100
<b>TOTAL</b>	<b>57.575</b>	<b>100</b>	<b>51.306</b>	<b>100</b>	<b>-6.421</b>	<b>100</b>

REGIME FINANCEIRO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-390	100	-115	100	-44.467	100
<b>TOTAL</b>	<b>-390</b>	<b>100</b>	<b>-115</b>	<b>100</b>	<b>-44.467</b>	<b>100</b>





**Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**



**MUNICÍPIO DO BOM JARDIM - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2020 (a)</b>	<b>2019 (b)</b>	<b>2018 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	243
Alienação de Bens Móveis	-	-	243
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2020 (d)</b>	<b>2019 (e)</b>	<b>2018 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	243
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	243
Investimentos	-	-	243
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores <sup>1</sup>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g)=((Ia-IId)+(IIIh)</b>	<b>(h)=((Ib-Ile)+(IIIi)</b>	<b>(i)=(Ic-IIf)</b>
VALOR (III)	-	-	-

**Fonte:** Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

## FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>7.037</b>	<b>7.801</b>	<b>8.347</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	1.979	2.208	1.976
Ativo	1.979	2.208	1.976
Inativo	1.979	2.208	1.976
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	4.411	3.073	2.780
Ativo	4.411	3.073	2.780
Inativo	4.411	3.073	2.780
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	97	124	41
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	97	124	41
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	550	2.396	3.550
Compensação Financeira entre os Regimes	534	678	1.197
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	1.737	-
Demais Receitas Correntes	-	19	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b>	<b>7.037</b>	<b>6.064</b>	<b>8.347</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Benefícios	6.908	8.071	9.632
Aposentadorias	6.118	7.137	8.610
Pensões por Morte	790	934	1.022
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>6.908</b>	<b>8.071</b>	<b>9.632</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>129</b>	<b>2.007</b>	<b>1.285</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	810	114	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	372	-	-

continua





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
2022

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Receitas Correntes	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	-	-	-

continua





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
2022

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2018	2019	2020
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2018	2019	2020
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	-	-	-





Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



## ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

## FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020				
2021			-	-
2022	3.796	18.126	- 14.330	14.330
2023	3.711	17.401	- 13.690	28.020
2024	3.599	16.662	- 13.063	41.083
2025	3.261	14.803	- 11.542	52.625
2026	3.087	13.847	- 10.760	63.385
2027	2.805	12.586	- 9.781	73.166
2028	2.665	11.872	- 9.207	82.373
2029	2.543	11.323	- 8.780	91.153
2030	2.439	10.830	- 8.391	99.544
2031	2.304	10.178	- 14.767	84.777
2032	2.134	9.389	- 7.255	92.032
2033	1.963	8.680	- 6.717	98.749
2034	1.800	7.973	- 6.173	104.922
2035	1.458	7.005	- 5.547	110.469
2036	1.137	6.042	- 4.905	115.374
2037	1.000	5.371	- 4.371	119.745
2038	843	4.822	- 3.979	123.724
2039	716	4.048	- 3.332	127.056
2040	618	3.706	- 3.088	130.144
2041	545	3.261	- 2.716	132.860
2042	431	2.924	- 2.493	135.353
2043	322	2.298	- 1.976	137.329
2044	271	2.032	- 1.761	139.090
2045	228	1.728	- 1.500	140.590
2046	192	1.475	- 1.283	141.873
2047	141	1.030	- 889	142.762
2048	112	863	- 751	143.513
2049	92	705	- 613	144.126
2050	69	515	- 446	144.572
2051	40	249	- 209	144.781
2052	28	182	- 154	144.935
2053	18	118	- 100	145.035
2054	12	85	- 73	145.108
2055	9	70	- 61	145.169

(continua)



**Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**



ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2022

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056	7	63	- 56	145.225
2057	5	61	- 56	145.281
2058	4	44	- 40	145.321
2059	4	44	- 40	145.361
2060	4	40	- 36	145.397
2061	3	30	- 27	145.424
2062	3	30	- 27	145.451
2063	3	30	- 27	145.478
2064	3	30	- 27	145.505
2065	3	30	- 27	145.532
2066	2	26	- 24	145.556
2067	2	26	- 24	145.580
2068	2	26	- 24	145.604
2069	2	26	- 24	145.628
2070	2	17	- 15	145.643
2071	2	17	- 15	145.658
2072	1	12	- 11	145.669
2073	1	12	- 11	145.680
2074	1	12	- 11	145.691
2075	1	12	- 11	145.702
2076	1	12	- 11	145.713
2077	1	12	- 11	145.724
2078	1	12	- 11	145.735
2079	1	12	- 11	145.746
2080	1	7	- 6	145.752
2081			-	145.752
2082			-	145.752
2083			-	145.752
2084			-	145.752
2085			-	145.752
2086			-	145.752
2087			-	145.752
2088			-	145.752
2089			-	145.752
2090			-	145.752
2091			-	145.752
2092			-	145.752
2093			-	145.752
2094			-	145.752
2095			-	145.752



Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DO BOM JARDIM - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares**

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-

(continua)





MUNICÍPIO DO BOM JARDIM - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2022

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS  
 FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
<b>TOTAL</b>						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



**Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**



**MUNICÍPIO DO BOM JARDIM - PE**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**2022**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	4.429
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.547
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.882
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.882
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.262
Novas DOCC	1.262
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.620

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2022, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.147,00, conforme previsto no PLDO 2022 da União.

2 - Foi considerado, para 2022, aumento de receita de até 3,20%, resultante da taxa de inflação de 3,77% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,53%, resultando em 2,00%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,10% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,53%, resultou em 1,20%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 02 de julho de 2021.





## **ANEXO III**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**EXERCÍCIO DE 2022**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive or semi-cursive script.



**ANEXO III – RISCOS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PARA O EXERCÍCIO DE 2022**

**APRESENTAÇÃO:**

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2022, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**Riscos Fiscais** são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

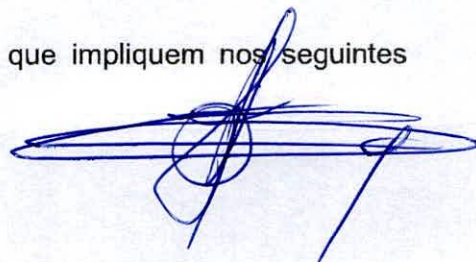
**Contingência passiva** é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2022 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:





1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, pandemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

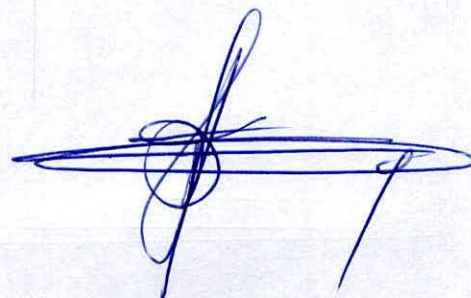
3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.





MUNICÍPIO DO BOM JARDIM - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demandas Judiciais</b>	0		0
<b>Dividas em Processo de Reconhecimento</b>	0		0
<b>Avais e Garantias Concedidas</b>	0		0
<b>Assunção de Passivos</b>	0		0
<b>Assistências Diversas</b>	500	<b>Providências</b>	500
- Assistência a enchentes, catástrofes, epidemias, seca, pandemias etc.	500	- Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias.	500
<b>Outros Passivos Contingentes</b>	0		0
<b>SUBTOTAL</b>	500	<b>SUBTOTAL</b>	500

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Frustração de Arrecadação</b>	4.250	<b>Contingenciar Despesas</b>	4.250
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	4.250	- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	4.250
<b>Restituição de Tributos a Maior</b>	0		0
<b>Discrepância de Projeções:</b>	0		0
<b>Outros Riscos Fiscais</b>	0		0
<b>SUBTOTAL</b>	4.250	<b>SUBTOTAL</b>	4.250
<b>TOTAL</b>	4.750	<b>TOTAL</b>	4.750





## **ANEXO IV**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**EXERCÍCIO DE 2022**

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS  
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**



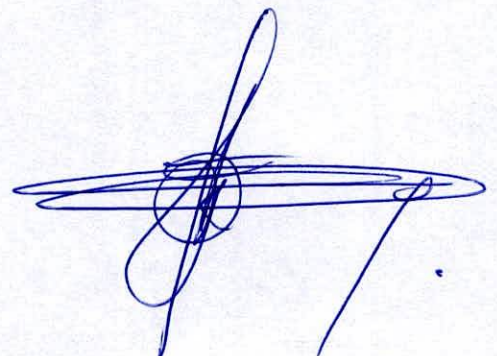
## APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2022, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.





MUNICÍPIO DO BOM JARDIM - PE  
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2022

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2022 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2022 (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2022	VALOR EXECUTADO EM 2022 (R\$)				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>								
Implantacao de Melhorias Sanitarias Domiciliares nomunicipio de BOM JARDIM - PE						907.500,00		907.500,00
Pavimentacao e recapeamento asfaltico em diversas ruas urbanas do municipio de Bom Jardim						3.342.500,00		3.342.500,00
<b>Subtotal</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.250.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.250.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>								
Reforma de Escolas e Diversas Obras de Educação					1.500.000,00			1.500.000,00
<b>Subtotal</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>1.500.000,00</b>		<b>0,00</b>	<b>1.500.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>								
Reforma de Unidades de Saúde e Diversas Obras de Saúde					1.110.000,00			1.110.000,00
<b>Subtotal</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>1.110.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.110.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>2.610.000,00</b>	<b>4.250.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.860.000,00</b>

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	0,00
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00
NOVOS PROJETOS	6.860.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.860.000,00</b>



## **PREÂMBULO:**

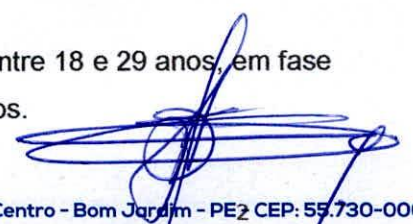
A administração municipal de Bom Jardim durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, terá como prioridade o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como as ações mitigadoras dos efeitos da COVID-19. Além destas, a seguir, serão destacadas as demais ações prioritárias, baseadas no Plano de Governo do Prefeito durante a campanha eleitoral, e ouvida a população em consulta pública online e audiência pública.

As ações foram adaptadas aos dezessete objetivos globais de desenvolvimento sustentável aprovado pela cúpula das Nações Unidas com o propósito de reduzir a pobreza até o ano de 2030 e promover universalmente a prosperidade econômica, o desenvolvimento social e a proteção ambiental.

## **I – OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **• ERRADICAÇÃO DA POBREZA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos objetivando o atendimento de qualidade a população usuária.
- Garantir a manutenção das ações do Benefício de Prestação Continuada - BPC.
- Fortalecer as ações de enfrentamento ao Covid-19 em todo o território do município.  
Implantar e garantir a manutenção de Centros Comunitários de Desenvolvimento.
- Garantir a execução da Gestão do Sistema Único de Assistência Social e manutenção das ações do IGDBF e IGD/SUAS.
- Implantar e garantir manutenção das ações do Programa de Transferência de Renda com condicionalidades.
- Intensificar a promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em consonância com o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.
- Estabelecer parceria com o Sistema “S”, SENAC, SESI e SESC, visando oferecer cursos profissionalizantes, fomentando a geração de emprego e renda à comunidade jovem no município.
- Implantar programas e projetos em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e outros setores da administração, visando contemplar os jovens com idade entre 15 e 29 anos, programas e projetos que terão as denominações e ações abaixo referenciadas:  
Jovem Empreendedor – capacitação profissionalmente os jovens com idade entre 18 e 29 anos, em fase de conclusão dos cursos de ensino médio e superior, além dos recém-formados.





Jovem no ensino superior – Preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e o Sistema Seriado de Avaliação - SSA.

Jogos da juventude – Promoção da prática de atividades esportivas de alto rendimento entre os jovens.

- Proteger os direitos de adolescentes e jovens, especialmente aqueles em situação de risco, vítimas de abuso e exploração sexual, visando eliminar esse tipo de violência.
- Garantir, continuamente, a alocação de recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual, visando a implementação e a execução de diversas políticas públicas municipais voltadas aos jovens, a exemplo da reativação da Coordenadoria da Juventude, que dará ainda mais vez e voz àqueles que serão o futuro de nossa terra.
- Fortalecer políticas públicas para a concretização da inclusão e integração social das pessoas com deficiência.
- Garantir a manutenção das Ações de Erradicação do trabalho infantil e do AEPETI.
- Garantir a manutenção das atividades do Programa Criança Feliz visando o atendimento de qualidade ao público alvo.
- Regulamentar Legislação Municipal para concessão de Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social, que visem atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, natalidade, mortalidade e situações de calamidade pública.
- Criar o Programa Auxílio Emergencial Municipal, buscando reduzir os efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia do COVID- 19 para a população em vulnerabilidade e sem renda, conforme informações do Cadastro Único.
- Construir a nova sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, bem como do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ambas na sede do Município, garantindo a manutenção dos serviços e atividades.

Implantar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, nos Distritos de Tamboatá, Bizarra, Encruzilhada e no Povoado de Pindobinha, para atendimento descentralizado do atendimento ao Programa Bolsa Família e demais programas sociais.

- Implantar as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, nos Distritos de Tamboatá, Bizarra, Encruzilhada e no Povoado de Pindobinha, visando a execução do serviço nas comunidades da zona rural.
- Garantir a execução do atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no CREAS.
- Implantar e garantir a manutenção das atividades de Abordagem Social e de atendimento no domicílio para idosos e pessoas com deficiência pelos CRAS e CREAS.
- Implantar a vigilância socioassistencial com a finalidade de produção, sistematização de informações e indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal.
- Garantir a manutenção das atividades do Conselho Tutelar e Conselho de Assistência Social.
- Criar os conselhos da Mulher, Juventude, Idoso, de segurança alimentar e nutricional, bem como garantir sua manutenção para a ofertar apoio ao desenvolvimento das ações de controle social.



- Garantir, continuamente, a alocação o de recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual, visando a implementação e a execução das diversas políticas públicas municipais voltadas para as mulheres.
- Implantar o Serviço Móvel de Atendimento à Mulher, integrando ações de educação, saúde, empreendedorismo e oferta de cursos profissionalizantes, visando combater a violência doméstica, a exploração sexual, proporcionando, ainda, atendimento jurídico necessário para apoio as mulheres em risco e vulnerabilidade social.
- Implantar um Centro Especializado de Atendimento as Mulheres - CEAM visando garantir apoio e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica.
- Garantir a manutenção do Programa Acessuas - Trabalho  
Implantar programas e projetos de complementação de renda ao Programa Bolsa Família, para atendimento as mulheres puérperas objetivando proporcionar melhores condições de saúde às mães e aos bebês.
- Implantar o programa de segurança alimentar visando prevenir e erradicar situações de insegurança alimentar no município.
- Implantar o Programa Ação Itinerante: Cidadania nas Comunidades visando a oferta descentralizada de todos os serviços, programas e benefícios da Assistência Social para todas as localidades do município.
- Instituir a SEMANA DO BEBÊ, que terá por objetivos: contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos; diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce; informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância e; conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão em desenvolvimento no Município de Bom Jardim, tanto no âmbito intersecretarial, quanto no interinstitucional.

#### • FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

- Priorizar a aquisição direta de alimentos dos produtores rurais do Município para subsidiar os programas sociais e complementar o cardápio destinado a alimentação escolar.
- Apoiar permanentemente os agricultores que comercializam seus produtos na feira livre municipal, visando cada vez mais a ampliação da qualidade e da oferta de produtos, aumentando, conseqüentemente, a renda de todos.
- Estimular a realização de cursos e seminários voltados à qualificação de todos os agentes envolvidos na agricultura e pecuária.
- Promover, inicialmente, a contratação de 02 (dois) Engenheiros Agrônomos e de 05 (cinco) Técnicos Agrícolas, para a prestação de serviços técnicos especializados ao homem do campo.
- Aquisição de 02 (dois) tratores, 02 (duas) motoniveladoras e de 01 (um) caminhão para para apoiar a logística comercial da agricultura familiar.
- Implantar um Banco de Sementes, o qual será criado nas diversas Comunidades rurais.
- Criar Viveiro de Mudanças.



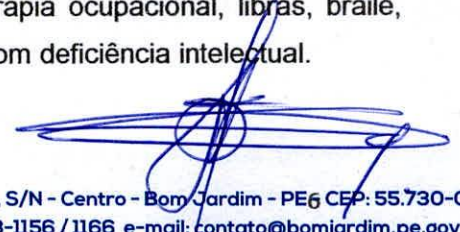
- Implementar Projeto de Irrigação em comunidades de reconhecido potencial agrícola.
- Implantar Sistema de Biodigestores para produção de gás natural.
- Garantir a implantação de hortas comunitárias nas escolas da rede municipal.
- Construir sede própria para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- Implantar Programa de Recuperação de Nascentes, para o uso racional da água, na agricultura.
- Fortalecer a produção da Bacia Leiteira do município, visando a criação de Agroindústria voltada o processamento de laticínios.
- Incentivar a criação de peixes, por meio da distribuição de alevinos nas comunidades.
- Criar o curso “Todo Agricultor é Empreendedor” com apoio técnico do SEBRAE, SENAR e também em parceria com Universidade Federal Rural de Pernambuco – URPE, com o intuito de aumentar a produtividade rural e a renda familiar dos agricultores, melhorando assim da qualidade de vida do homem do campo.
- Promover parceria institucional com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, objetivando a implementação da política de reforma agrária no município, realizando o ordenamento fundiário municipal, para fortalecimento do desenvolvimento rural sustentável.
- Garantir a limpeza periódica e a construção de barreiros, em toda a área rural do município.
- Promover, por meio de profissionais de diversas áreas, palestras sobre agricultura sustentável e meio ambiente nas escolas rede municipal de ensino.
- Apoiar a difusão da agricultura orgânica no Município, em parceria com a AGROFLOR.
- Adquirir os produtos da merenda escolar produzidos pela agricultura familiar, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA .
- Aderir ao Programa Garantia Safra, o qual garante ao agricultor familiar o recebimento de um auxílio pecuniário, por tempo determinado, caso perca sua safra em razão do fenômeno da estiagem ou do excesso hídrico.
- Implantar Sistemas Simplificados de Abastecimento D’água nas Comunidades Rurais.
- Apoiar o transporte de mercadorias produzidas pelos agricultores para as feiras livres do Município.
- Promover a distribuição de mudas frutíferas em todo o território municipal.
- Desenvolver políticas públicas por meio de programas e projetos de desenvolvimento rural sustentável, expandindo o aprendizado e a qualificação técnica das atividades desenvolvidas pelo agricultor, pela agricultora e também pelo jovem agricultor.
- Ampliar as parcerias com órgãos governamentais como a ADAGRO e IPA, além de fomentar parceria junto ao Banco do Nordeste - BNB, para facilitar o acesso do agricultor a financiamentos públicos para aquisição de implementos agrícolas necessários à produção rural.

- **SAÚDE E BEM-ESTAR**





- Criação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas - LAMAC, propiciando as mais diversas análises médicas em exames oferecidos à população, em integração com o setor de Vigilância em Saúde e com as Unidades Básicas de Saúde e Unidades Municipais de Saúde
- Criação do Centro Diagnóstico por Imagem - CDI, para realização de exames de raio X, com laudo e sem laudo e de ultrassonografia.
- Criação do Centro de Prevenção e Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Entorpecentes – CECATE - no Município, por meio de parceria com o projeto desenvolvido pela Fazenda da Esperança.
- Criação do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, formado por profissionais habilitados.
- Implantar o Projeto Atendimento Ampliado na Unidade Básica de Saúde, do Distrito de Umari, com funcionamento de 12h consecutivas para beneficiar os cidadãos que trabalham durante todo o dia e que terão prioridade para atendimento à noite.
- Implementar a criação da Clínica Veterinária Animal, para realização de consultas em animais pertencentes à população de baixa renda, realização de procedimentos de castração e vacinação de animais de rua, para o controle da proliferação de doenças e da população de cachorros e gatos no município
- Ampliar os serviços de saúde voltados para a mulher, incluindo prevenção, diagnóstico precoce e ações para a redução da morbimortalidade por câncer cérvico-uterino e mortalidade por câncer de mama;
- Garantir Assistência obstetrícia qualificada e humanizada em parto e atendimento emergencial, para reduzir a morbimortalidade materna.
- Capacitar continuamente os profissionais do SUS para melhorar atendimento à mulher.
- Fortalecer ações e campanhas de conscientização para prevenção das mais variadas doenças que afetam, em especial as mulheres.  
Criar o Programa Saúde da Mulher em Dia, estabelecendo parceria com o Serviço Social do Comércio - SESC para a realização de ações de combate ao câncer de mama e de colo de útero.
- Oferecer qualidade de vida aos nossos idosos será um compromisso constante de nossa gestão, onde teremos as Unidades Básicas de Saúde atuando na prevenção de doenças por meio do acompanhamento especializado e da inclusão de práticas saudáveis.
- Implantar o Programa Medicamento em Casa para garantir aos idosos, em todos os recantos do Município, a entrega de medicamentos de uso contínuo em sua residência.
- Criar o Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso (PADI) para acompanhar as condições de saúde da população idosa.
- Implantar o Centro Educacional Especializado - CEE, localizado no centro da Cidade e voltado para as crianças com necessidades especiais, que contará com atendimento de especialidades como: psiquiatria, fonoaudiologia, psicopedagogia, fisioterapia, psicologia, pedagogia, terapia ocupacional, libras, braile, acompanhamento com assistente social, além de assistência a alunos com deficiência intelectual.





- Fomentar o desenvolvimento da educação municipal, com continuidade da adesão aos Programas Federais e Estaduais como: Plano de Ações Articuladas (PAR); Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Programa Alfabetizar com Sucesso (PAS).
- Construir as Unidades Básicas de Saúde – UBS's, nos Distritos de Bizarra, de Tamboatá e de Encruzilhada, nos Povoados de Freitas e Pindobinha e nas Comunidades de Barrancos e Feijão, além de construir a UBS 19 de Julho, no centro da Cidade, para a execução dos principais serviços básicos em saúde como consulta médica, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica.
- Construção de Academias da Saúde em diversas localidades do Município, espaços destinados à prática de atividades físicas, munidas de equipamentos de qualidade e de uso gratuito. As academias terão o acompanhamento de educadores físicos, nutricionistas e fisioterapeutas.
- Construir as Unidades Municipais de Saúde – UMS's, nas seguintes Comunidades: Chã do Caboclo, Lagoa Dantas, Lagoa Comprida, Lagoa da Casa, Macambira, Lagoa de Cobra, Lagoa do Negro, Bela Vista, Boca de Dois Rios e Aroeiras.

#### • **EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E ESPORTES**

- Criar políticas de valorização dos profissionais de educação, com o pagamento do piso base salarial e a inclusão das 180 horas – aulas para os professores do ensino infantil e fundamental 1.
- Ofertar merenda escolar de qualidade, buscando a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar e de produtores locais, com ampliação do atual índice de 30% para 42%, fortalecendo assim, a agricultura do Município.
- Adquirir acervos bibliográficos atualizados, biblioteca multimídia, laboratório de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.
- Atender aos alunos e professores por meio de equipe multidisciplinar.
- Ampliar o número de vagas de creches e de pré-escolas com a construção de novas creches nos Distritos de Bizarra e de Tamboatá, no Povoado de Pindobinha e na Vila da Cohab.
- Implantar Biblioteca Municipal com salas climatizadas, acervo multimídia e com edições atualizadas de livros.
- Criação da Semana Pedagógica no início de cada semestre letivo, realizando encontros educacionais periódicos, com o intuito de aprimorar a prática docente e enriquecer teoricamente os profissionais da educação.
- Implantação e Manutenção da Política de Formação Continuada e Acompanhamento escolar para educadores da Educação.
- Implantação e Manutenção do Programa de Incentivo à Prática Docente e Bonificação.
- Implementar o Projeto Educador Nota 10, nos moldes da premiação realizada pela Fundação Victor Civita, objetivando reconhecer e valorizar os Professores desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental I, bem como Coordenadores Pedagógicos e Gestores das escolas públicas municipais.



- Criar Programa Multidisciplinar para apoiar os jovens que estão saindo do Ensino Médio, oferecendo orientação vocacional. Será implementado o programa “Jovem Sonhador” que contará com 2 modelos: Modelo 1: Oferta de curso Pré–Vestibular para os estudantes que estão cursando o 3º ano do Ensino Médio e ainda para os que já terminaram, mas ainda sonham em cursar uma universidade. Modelo 2: Oferta de cursos Técnico-profissionalizantes, para formação de profissionais como: eletricista, mecânico, pintor, pedreiro, encanador, funileiro, soldador e em áreas como gastronomia, artesanato, enxertia, entre tantos outros, em parceria com o sistema “S” (Senai, Senac, Sesi e Senar).
  - Reduzir o analfabetismo funcional dos alunos matriculados em turmas do 4º ao 6º ano, melhorando as habilidades de escrita e leitura, reduzindo, assim, problemas futuros de aprendizagem.
  - Criar Programa de Incentivo, por meio de bonificação, para o professor da rede municipal, nas escolas que atingirem o maior índice de desempenho no IDEPE e no IDEB.
  - Criar o Projeto ALUNO DESTAQUE, premiando os alunos que obtiverem com os melhores resultados, nas diversas séries da rede municipal de educação.
  - Construção e Instalação do Centro de Inclusão Digital.
  - Implantação e Manutenção do Centro de Educação Especial.
  - Ampliar e manter nas unidades escolares da rede espaços tecnológicos.
  - Implantação e manutenção de programa experimental de Robótica nas unidades escolares da rede.
  - Implantação e Manutenção do Projeto Gamificando.
  - Implantação e Manutenção do Projeto Ler Bem.
  - Implantação e Manutenção do Projeto Experiências Exitosas.
  - Aquisição e distribuição de fardamento escolar para os estudantes da rede.
  - Aquisição e distribuição de kits de material escolar para os estudantes da rede.
- Implementar o Complexo Educacional, Cultural e Esportivo – CECE, no centro da Cidade e em UMARI para aperfeiçoamento e ampliação do currículo escolar regular, oferecendo atividades culturais como música, dança e teatro, novas modalidades esportivas como handebol, voleibol, além de natação, com construção de piscinas. A ajudará na concentração e no desenvolvimento físico de nossos alunos, ofertando, nos contra turnos, ações complementares ao programa regular de ensino municipal.
- Construir novos prédios para as sedes das Escolas Eutímio de Souza Cabral, no Distrito de Tamboatá e Maria Farias de Albuquerque, no Distrito de Encruzilhada, com estruturas modernas que incorporem novas ferramentas tecnológicas voltadas ao aprendizado estudantil.
  - Assegurar o acesso de qualidade à internet em toda rede municipal.
  - Implantação e Manutenção do Programa Música para todos.
  - Aquisição de instrumentos musicais do Programa Música para todos.
  - Apoio à criação e fortalecimento dos Grêmios Estudantis.
  - Apoio e Manutenção do Programa Busca Ativa.
  - Apoio à implantação do Programa Educação Integrada.
  - Restaurar as Escolas Cônego Antônio Gonçalves, localizada no Alto do Paraíso; João de Moura Cavalcante, no Distrito de Bizarra e Josefa Adelina, no Povoado de Pindobinha.



- Melhorar as instalações físicas das escolas para oferecer mais conforto e qualidade de ensino/aprendizagem aos alunos da rede municipal de ensino.
- Aperfeiçoar e ampliar continuamente a oferta de transporte escolar, proporcionando maior conforto e segurança aos estudantes da rede municipal de ensino.
- Ampliar o transporte escolar universitário com oferta de rota universitária para Campina Grande, atendendo aos alunos de universidades públicas e particulares da Paraíba.
- Ampliar e requalificar Creches e Pré-escolas.
- Construir os Ginásios Poliesportivos do Povoado de Lagoa Comprida e da Comunidade de Aroeiras.
- Construção do Prédio da Secretaria de Educação.
- Criação e manutenção do Diário de Classe Eletrônico.
- Implantação e Manutenção de Programa de Correção de Fluxo Escolar.
- Implantação e Manutenção do Programa Avançar Mais (Reforço Escolar).
- Implantação e Manutenção de Programa Pré-Vestibular.
- Implantação e Manutenção de Programa de qualificação profissional.

#### • IGUALDADE DE GÊNERO

- Investir em ações que visem o combate ao racismo, homofobia, e qualquer tipo de preconceito;
- Realizar formação permanente dos servidores nas questões relacionadas aos direitos humanos, visando um atendimento que elimine qualquer manifestação de discriminação;

#### • ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO


- Limpeza de açudes e barreiros;
- Captar junto ao Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional e também por meio de parcerias público/privadas, recursos necessários para viabilizar a implantação do Sistema de Saneamento Municipal.

#### • ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL

- garantir que todos tenham “acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia”.

#### • TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO

- Promover a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Educação





- Promover Concurso Público, mediante o estudo das necessidades da administração municipal em todos os seus setores.
- Reformular e modernizar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, adequando-o às legislações vigentes.
- Melhorar a arrecadação tributária, mostrando transparência e eficácia na aplicação dos impostos arrecadados, a exemplo do IPTU, sendo este revertido em melhorias concretas em benefício dos bairros e comunidades.
- Implementar o Programa Servidor Capaz, com realização de capacitações profissionais permanentes, por meio de Convênio com a Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado entre outras parcerias, primando pela valorização do Servidor como peça fundamental na construção de um serviço público cada vez melhor, garantindo princípios como a eficácia, a eficiência, qualidade e controle;
- Ampliar e aperfeiçoar o acesso online, rápido e eficiente, para atendimento às demandas dos contribuintes, a exemplo da emissão de Notas Fiscais Eletrônicas – NFS-e e de Certidões de Situação Tributária.
- Implementar a criação das Regiões Administrativas Distritais – RAD's no Distrito Sede [abrangendo a Cidade e localidades fronteiriças]; no Distrito de Umari [abrangendo a Cidade e localidades fronteiriças]; no Distrito de Encruzilhada [abrangendo a Sede do Distrito e localidades do entorno]; no Distrito de Bizarra [abrangendo a Sede do Distrito e localidades do entorno] e no Distrito de Tamboatá [abrangendo a Sede do Distrito e localidades do entorno] visando o gerenciamento integrado das ações administrativas municipais, em consonância com os pontos estabelecidos neste Plano de Governo.
- Promover a Modernização da Gestão, por meio da desburocratização de processos administrativos, a reestruturação organizacional e a inovação digital, inclusive com a formalização de Convênio com Bancos e Lotéricas, visando o pagamento de taxas e outros tributos por meio de boleto bancário.
- Promover a revisão do Código Tributário Municipal, adequando-o às legislações vigentes.
- Fortalecer a Controladoria Geral do Município para monitoramento de todas as ações no âmbito administrativo, fiscal, tributário e contábil.
- Adequar as informações a serem dispostas no Portal da Transparência do Município, às exigências da Legislação, em especial ao cumprimento das determinações contidas na Lei de Acesso à Informação.
- Desenvolver e estruturar processos que incentivem a criação de um ambiente favorável aos negócios de micro e pequenas empresas, de geração de renda, de programas de capacitação técnica e de incentivo ao crédito produtivo e fortalecimento das atividades produtivas com alto impacto na geração de empregos.
- Propiciar incentivos fiscais e infraestrutura para viabilizar a instalação de agroindústrias no Município.

#### • **INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

- Implantar o Distrito Industrial do Município, que será localizado no Distrito da Encruzilhada, visando a atração de empresas dos mais diversos ramos para o Município de Bom Jardim, sendo concedidos a



estas, incentivos fiscais, como forma de alavancar a criação de empregos, fomentando a renda das famílias para o fortalecimento da economia local.

- Implantar o novo PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, a ser elaborado com a participação da população, o qual visa orientar a política de desenvolvimento e ordenamento da expansão urbana do município, sendo um instrumento necessário para o planejamento urbano e obrigatório nos municípios com mais de 20 mil habitantes, em atendimento às normas estabelecidas pelo Governo Federal.
- Revitalizar e arborizar todas as praças, canteiros centrais e demais áreas públicas do perímetro urbano da cidade, áreas urbanas isoladas (Distritos) e da área rural do Município.
- Criar o PROJETO "FEIRA NOS TRINQUES", reordenando os espaços das Feiras Livres no Município, garantindo, assim, mais comodidade e segurança aos comerciantes e consumidores, aumentando a movimentação financeira do setor e empreender em parceria com o PRORURAL e parcerias público-privadas, a revitalização dos bancos de feira.
- Promover a construção do novo Matadouro Público da sede do Município, bem como do Distrito de Umari.
- Promover a reforma do Mercado Público Municipal na sede do Município, com a construção de boxes para a comercialização de diversas mercadorias.
- Reconstruir o Banheiro Público Municipal com espaço amplo e acessibilidade para pessoas idosas e portadores de deficiência.
- Asfaltar a nova curva de Solon, implantando sinalização e moderna iluminação com lâmpadas de LED.
- Asfaltar diversas ruas dos Distritos de Umari, Tamboatá e de Bizarra, além de ruas nos povoados de Freitas, Lagoa Comprida, Pindobinha e Lagoa do Negro.
- Construir a Avenida Panorâmica, como complemento à Avenida Íris Vieira Souto Maior, fazendo a interligação com a PE-88, visando destravar, definitivamente, o trânsito na Cidade, especialmente em dias de feira livre e quando da realização de festividades em ruas do centro.
- Construir o Parque Municipal da Pedra do Navio, oferecendo mais lazer e o contato permanente dos munícipes e visitantes com a natureza, valorizando assim um dos mais belos e singulares cartões postais do nosso Município, que é a nossa Pedra do Navio.
- Implantar melhorias na MOBILIDADE URBANA, promovendo o disciplinamento do trânsito, por meio de ações como: sinalização viária de ruas e avenidas; implantação das paradas de embarque e desembarque de passageiros de transporte alternativo de táxi comum e de toyotas e ainda de carga e descarga de mercadorias; instalação de abrigos nas paradas de mototáxis na cidade, distritos e área rural do Município.
- Criar Linhas regulares de Transporte de Passageiros entre o Centro da cidade, os Distritos, Povoados, Vilas e Comunidades.
- Construir ponto de apoio para o transporte de passageiros na Vila Nova Itagiba e na Vila da Cohab.
- Construir o Terminal Rodoviário do Distrito de Encruzilhada, integrando o sistema de transporte de passageiros entre o Município de Bom Jardim e o Município de João Alfredo.
- Criar e implementar legislações municipais que atendam as prerrogativas municipais dispostas no Estatuto das Cidades, entre as quais: Lei de Uso e Ocupação do Solo; Código de Posturas, Código de Obras e de Zoneamento Urbano, o qual irá dispor sobre a criação de Bairros, sob a supervisão e orientação do IBGE.



- Viabilizar o Cadastramento Municipal dos Mototaxistas, visando a fixação de antigos e de novos pontos, propiciando organização e segurança para os usuários dessa modalidade popular de transporte, no Município.
- Promover a Regularização Fundiária Urbana, em atendimento à Lei Federal nº 11.977/2009, sobretudo para atender a regularização fundiária de interesse social, aplicável aos assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda, em que a garantia do direito constitucional à moradia justifica que se apliquem instrumentos, procedimentos e requisitos técnicos especiais.
- Promover a realização de serviços de pavimentação em paralelepípedos em de mais de 150 (cento e cinquenta) ruas, distribuídas entre a Sede da Cidade, Distritos, Povoados e outras localidades da Zona Rural do Município.

Modernizar o Parque de Iluminação Pública municipal, com a implantação de lâmpadas de LED, tanto nas vias, quanto nas praças públicas, proporcionando beleza a estes espaços e mais segurança aos cidadãos, com realização periódica de serviços de manutenção em todas as regiões do Município.

- Realizar a manutenção periódica das estradas vicinais da Zona Rural do Município, para o escoamento da produção, mantendo-as sempre em boas condições para contribuir com o desenvolvimento rural.
- Construção do Centro Municipal de Especialidades Médicas Maurício de Medeiros, o qual contará com as especialidades de Ortopedia, Cardiologia, ginecologia, fisioterapia, psiquiatria, urologia, neurologia, psicologia, otorrinolaringologia, pediatria, geriatria, mastologia, endocrinologia e oftalmologia, propiciando atendimento especializado aos bonjardinenses, que atualmente se deslocam para hospitais e clínicas particulares de cidades da região.
- Construção de um novo e moderno Hospital Municipal, que contará com ala para Maternidade, propiciando o nascimento de crianças em terras bonjardinenses, para venha a se tornar, assim, verdadeiros cidadãos de Bom Jardim.
- Renovar a frota de ambulâncias, visando otimizar as transferências hospitalares.
- Aquisição de ambulâncias para os Distritos, Vilas e Comunidades Rurais com a finalidade de manter uma ambulância para cada Unidade de Saúde.
- Construção da Academia da Saúde da Comunidade de Baraúnas .
- Melhorar e ampliar o serviço de Transporte Fora Domicílio para atendimento aos pacientes que se deslocam para os hospitais em Recife, com a aquisição de veículos confortáveis e climatizados, visando dar mais conforto e comunidade para os cidadãos que necessitam de tratamento de oncologia, hemodiálise e tantos outros.
- Promover a ampliação e reforma dos Cemitérios Públicos nos Distritos de Bizarra, Tamboatá e Umari, bem como nos Povoados de Pindobinha e de Lagoa Comprida.

#### • REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

- Reforçar ações de enfrentamento à exploração sexual das crianças e adolescentes,





- Apoio ao Conselho Tutelar e valorização dos conselheiros;
- Incentivar a participação de pessoas com deficiência e idosos nos programas esportivos da cidade;
- Estimular a inclusão de pessoas com deficiências no mercado de trabalho público e privado.

- **ESPORTES, CULTURA, TURISMO E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS**

- Elaborar o Plano Municipal de Cultura em parceria com Secretaria Estadual de Cultura e a FUNDARPE.
- Criar Políticas Públicas de preservação dos sítios arqueológicos e casarios antigos do Município.
- Reeditar as coleções de livros que contam a história de Bom Jardim e seus autores.  
Incentivo e publicação de livros de novos escritores bonjardineses.
- Incentivo Multimídia para os artistas bonjardineses, exposições de galerias de artes itinerantes.
- Criar o Festival Cultural de Julho, com apresentações culturais e estudantis, de artes plásticas, cênicas, musicais e gastronômicas Criar a Caravana da Cultura, levando ações culturais às comunidades nos finais de semana.
- Promover o evento “O Bom Natal”, com ações solidários, feirão de oportunidades, atrações culturais, Concerto Natalino e Feira de Artesanato.
- Criar o Cadastro Cultural dos artistas bonjardineses e o Cadastro do Patrimônio Material e Imaterial do Município.
- Implementar a instituição do Museu do Trem para o resgate da história do Município.
- Instituir o Calendário Cultural Oficial da Cidade.
- Criar o Projeto Música é Vida com a intenção de apoiar a formação adequada de músicos, utilizando para isso espaços públicos em parceria com o Grêmio Lítero Musical Bonjardinese.  
Criar as Bandas Musical e Marcial Municipais.
- Criar o Balé Municipal, desenvolvendo nas crianças, jovens e adultos, aptidões para a dança, cultura e cidadania.
- Criar o Núcleo de Artesanato e Aperfeiçoamento dos Artesãos, promovendo parcerias com instituições especializadas como o SENAC.
- Criar uma loja de artesanato para facilitar as vendas dos seus produtos artísticos.
- Criação de Loja virtual do artesanato local.
- Promover o festival Folclórico local. (Folclore das Lendas das Pedras Encantadas).
- Apoiar os artesãos os bonjardineses na participação de feiras culturais promovidas, tanto no Município, quanto em cidades da região, inclusive fomentando a participação dos mesmos na Feira Nacional de Artesanato – FENEARTE.
- Apoiar os movimentos culturais já existentes na cidade, a exemplo de Grupos de Teatro da Paixão de Cristo da Cidade e do Distrito de Umari, Grupos de Dança moderna, grupos culturais de danças tradicionais como Maculelê, Ciranda, Coco de Roda e a Capoeira, quadrilhas Juninas Tradicionais e Quadrilhas Juninas Estilizadas, a exemplo da Junina Rosa Vermelha.



- Apoiar as festas religiosas, a exemplo da Tradicional Festa de São Sebastião na sede do Município, bem como nos Distritos e Comunidades.
- Apoiar a manifestação religiosa Evangélica “Bom Jardim com Jesus”.
- Oferecer aulas gratuitas de música para crianças e jovens residentes nas comunidades em situação de vulnerabilidade social, por meio de convênios públicos e parcerias privadas.
- Valorizar as potencialidades culturais locais, garantindo a preservação de tradições regionais, fomentando o empreendedorismo cultural.
- Incentivar e apoiar os Blocos Carnavalescos e Grupos Folclóricos tradicionais, a exemplo da Burrinhas de Bizarra, Caboclinhos e Maracatus Rurais.

- **CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS**

- Implantar a Política Nacional de Resíduos Sólidos no Município de Bom Jardim, encerrando definitivamente o Lixão instalado no Sítio Pau Santo, propiciando a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos não recicláveis para um Aterro Sanitário Privado, por meio de realização de processo de licitação adequado.

- **AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA**

- Implementar o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, na área do lixão a ser desativado para remediação do passivo ambiental ocasionado ao longo os anos.
- Criar, em parceria com todos os seguimentos da sociedade, incluindo o setor de serviços, comércio e órgãos governamentais e não-governamentais, Projeto de Coleta Seletiva de resíduos sólidos para fins de reciclagem do lixo, incentivando a criação de Cooperativa para a reciclagem de Resíduos Sólidos Recicláveis.

- **VIDA NA ÁGUA**

- Garantir a limpeza e a revitalização do Rio Tracunhaém, por meio de captação de recursos federais e de ações de conscientização da população que vive em suas margens Promover a coleta diária do lixo no Distrito de Tamboatá e nas Comunidades de Lagoa de Negro e de Pindobinha, obedecendo as normas ambientais da Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem a ampliação os serviços de limpeza das vias públicas.

- **VIDA TERRESTRE**





- Realizar o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE no município, para regularização ambiental e fundiária, elevando a segurança de investidores e com isso, possibilitando a criação de empregos, tanto no campo, como na cidade, por meio de instalações da agroindústrias.

- **PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES**

- Promover ações, em parceria com instituições parceiras governamentais e não – governamentais para o enfrentamento à violência no interior e no entorno de nossas escolas.
- Implantar, gradativamente, Sistema de Monitoramento nas escolas municipais, para garantir a segurança da comunidade escolar.
- Criar o Centro Integrado de Inteligência - CII, com instalação de câmeras de monitoramento inteligentes nas entradas e saídas da Cidade e também nos Distritos, por meio de parceria e integração entre as Polícias Militar e Civil, contemplando todo o perímetro urbano e áreas urbanas isoladas, cuja implementação se dará em três fases:
  - 1ª Fase: CENTRO/Distrito de ENCRUZILHADA/Distrito de UMARI;
  - 2ª Fase: Distrito de BIZARRA/Povoado de LAGOA COMPRIDA;
  - 3ª Fase: Distrito de TAMBOATÁ.
- Criar e formar a Guarda Civil Municipal, visando manter a ordem no município através do controle policial para a manutenção da ordem social e proteção dos cidadãos.
- Criar Bases da Guarda Municipal nos Distritos de Umari, Tamboatá e de Bizarra.
- Promover, Rondas ostensivas nos prédios das escolas municipais.
- Criar o Projeto Guarda Mirim Voluntária, com a participação de adolescentes, para desenvolvimento as ações semelhantes àquelas realizadas por Escoteiros Mirins.
- Criar o Conselho Municipal de Paz e Segurança Pública, o qual terá o papel de discutir e sugerir ações e políticas públicas voltadas à cultura da paz e combate efetivo à criminalidade e à violência, por meio da integração entre os Governo Municipal, Estadual e Federal, Sociedade Civil, Justiça, Ministério Público e Polícias Militar e Civil.

- **PARCERIAS E MEIO DE IMPLEMENTAÇÃO**

- Estabelecer parcerias com o Governo Estadual, por meio de termo de cooperação técnica, para manter conservada por meio capinação e limpeza constantes, o trecho da Estrada do Buraco do Tatu, importante rodovia que liga a sede do Município à PE-90.
- Promover, por meio de captação de recursos junto ao Governo Estadual e Federal, a construção 200 (duzentas) Moradias Populares a serem distribuídas nas seguintes localidades: Distrito de Bizarra (40 Unidades); Povoado de Lagoa Comprida (20Unidades); Distrito de Umari (30 Unidades); Sede do



Município (80 Unidades) e Distrito de Tamboatá (30 Unidades), dando dignidade às famílias que necessitam de um teto.

**Bom Jardim, 25 de agosto de 2021.**





§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2021, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 109. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2021, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 110. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX  
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E  
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**Seção I**

**Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta**

Art. 111. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2022.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

**Seção II**

**Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos**

Art. 112. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Parágrafo único. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.



26



Art. 113. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 114. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR**  
**Seção I**  
**Dos Precatórios**


Art.115. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.116. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficial aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2022.

**Seção II**  
**Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens**

Art. 117. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.



27



Art. 118. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2022 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2022, para investimentos.

Art. 119. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

### **Seção III**

#### **Dos Restos a Pagar**

Art. 120. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

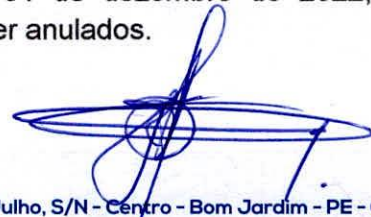
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 121. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2022, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.





#### **Seção IV**

### **Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art. 122. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

#### **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Seção Única**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 123. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2022, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2021, não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada em 2022, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2022 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2022, por intermédio da abertura de créditos adicionais.



29



Art. 124. No processo de elaboração em 2021, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 125. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 126. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 25 de agosto de 2021.



**João Francisco da Silva Neto**  
PREFEITO



## Anexo I

### **Prioridades da Administração Pública Municipal**



§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 45. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 46. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2022, observada a legislação pertinente.

## **Seção V**

### **Do Orçamento do Poder Legislativo**

Art. 47. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 48. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2022 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

#### **Seção I**

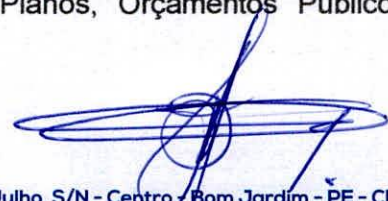
#### **Da Receita Municipal**

Art. 49. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV - projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 50. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Nota Técnica da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira do Senado Federal e Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e





Fiscalização do Congresso Nacional, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022;

II - Dados do Ministério da Economia;

II - Relatório Focus do Banco Central do Brasil, de 2 de julho de 2021;

III - Publicações do IBGE.

Art. 51. A estimativa de receita para 2022, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 52. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 53. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2022, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

## **Seção II** **Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 55. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 56. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2022, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 57. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.





Parágrafo único. O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

Art. 58. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

Art. 59. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

**CAPÍTULO VI**  
**DA DESPESA PÚBLICA**  
**Seção I**  
**Da Execução da Despesa**

Art. 60. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 61. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.



14



§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 62. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

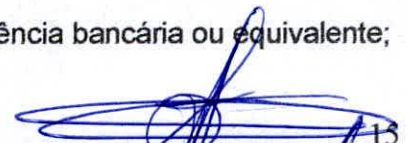
§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2022, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Art. 63. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário contendo:





- a) número e data do processo administrativo;
- b) número e data do processo licitatório;
- c) valor da despesa;
- d) número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 64. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

## **Seção II**

### **Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.**

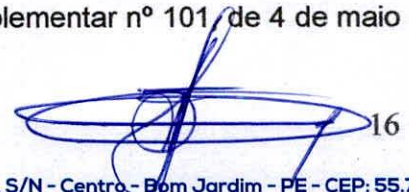
#### **Subseção I**

#### **Transferências e Delegações à Consórcios Públicos**

Art. 65. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 66. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 67. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



16



Art. 68. Até 15 (quinze) de agosto de 2021, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2022 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 3º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 4º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

## **Subseção II**

### **Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas**

Art. 69. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 70. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 71. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

 17



Art. 72. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

### **Seção III** **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 73. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.


§ 1º Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 2º A verificação dos limites para despesas com pessoal será quadrimestral, considerando-se o mês de referência e os onze anteriores, em relação à receita corrente líquida.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Abonos salariais concedidos aos servidores serão compensados quando aprovada lei que conceder reajuste definitivo.

Art. 74. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.



18



#### **Seção IV**

### **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 75. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

#### **Subseção I**

### **Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 76. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta, em favor dos regimes previdenciários.

#### **Subseção II**

### **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 77. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

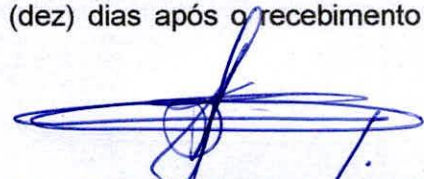
Parágrafo único. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 78. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 79. Será publicado na Secretaria de Saúde e no prédio da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.

Art. 80. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 81. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.





Art. 82. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 83. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2022.

### **Subseção III**

#### **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 84. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 85. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 86. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 87. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 88. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

### **Seção V**

#### **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 89. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 90. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no



prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

## **Seção VI**

### **Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal**

Art. 91. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 92. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2022 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

## **Seção VII**

### **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 93. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 94. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 93 desta Lei.

§ 1º A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho e/ou disposições de nova legislação.



21



## **Seção VIII**

### **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 96. Nos programas culturais de que trata o art. 95 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

## **Seção IX**

### **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 97. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

## **Seção X**

### **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**





Art. 98. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do Plano Plurianual 2022/2025 e na proposta orçamentária para 2022.

Art. 99. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

## Seção XI

### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

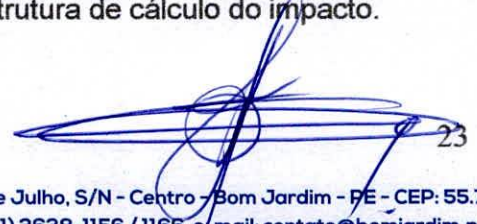
Art. 100. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 101. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.



23



Art. 102. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 103. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 104. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

**CAPÍTULO VII**  
**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS**  
**Seção I**


**Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa**

Art.105. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2022.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

 24



## **Seção II**

### **Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados**

Art. 106. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 107. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2022 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, por meio de Decreto.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

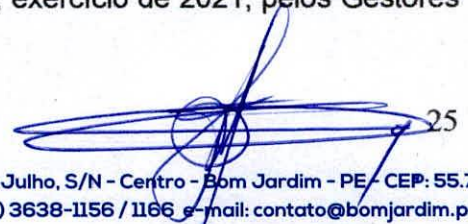
#### **Seção única**

#### **Das Prestações de Contas e da Fiscalização**

Art. 108. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2022:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2021, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2021, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.



25